

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA

NIRE: 35215693387 **CNPJ:** 03.127.133/0001-11

RHAFE CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL, OS ABAIXO-ASSINADOS, OS SRS.

FELIPE BENZONI LINI, BRASILEIRO, EMPRESÁRIO, SOLTEIRO, INSCRITO NO CPF SOB O NO 430.175.888-74 E DOCUMENTO DE IDENTIDADE NO 39.243.701-6 - SSP/SP, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA PADRE ANTONIO DE SÁ, 264 APTO. 43-TATUAPÉ - SÃO PAULO/ S.P. - CEP 03066-010 E

ERICA REGINA BENZONI LINI, BRASILEIRA, EMPRESÁRIA, CASADA NO REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, INSCRITA NO CPF SOB O NO 101.427.738-83 E DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº 12.779.428 - SSP/SP, RESIDENTE E DOMICILIADA À RUA PADRE ANTONIO DE SÁ, 264 - APTO. 43 - TATUAPÉ - SÃO PAULO/S.P. - CEP 03066-010,

ÚNICOS SÓCIOS DA **RHAFE CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.** COM SEDE À RUA JOÃO DE LAET, 219 - SALA 1 - VILA AURORA - SÃO PAULO/ S.P. - CEP 02410-010 REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DE SÃO PAULO SOB O NIRE NO 35215693387 EM SESSÃO DE 05/05/1999 E ÚLTIMA ALTERAÇÃO NO 643.352/19-3 EM SESSÃO DE 17/12/2019 E CNPJ NO 03.127.133/0001-11 RESOLVEM, ASSIM, ALTERAR E CONSOLIDAR O CONTRATO SOCIAL:

CLÁUSULA 1ª - SOBRE A ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL COMO:

PRESTACAO DE SERVICOS DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL SERVICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA TREINAMENTOS E PERICIAS TECNICAS CONFORME CNAES DA EMPRESA.

CLÁUSULA 2ª- SOBRE A ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL :

ALTERA-SE O CAPITAL SOCIAL DA SOCIEDADE PARA **R\$ 100.000,00** (CEM MIL REAIS), REPRESENTADOS POR 100.000 (CEM MIL), QUOTAS SOCIAIS NO VALOR NOMINAL TOTALMENTE SUBSCRITAS E INTEGRALIZADAS EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, ASSIM DISTRIBUÍDA ENTRE OS SÓCIOS CONFORME DIVISÃO ABAIXO:

QUOTISTAS	QUOTAS	VALOR EM R\$
ERICA REGINA BENZONI LINI	80.000	R\$ 80.000,00
FELIPE BENZONI LINI	66.666	R\$ 20.000,00
TOTAL	100.000	R\$ 100.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A RESPONSABILIDADE DE CADA SÓCIO É RESTRITA AO VALOR DE SUAS QUOTAS, MAS TODOS RESPONDEM SOLIDARIAMENTE PELA INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 1.052, DA LEI 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.

CLÁUSULA 3ª- DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

DEVIDO A ALTERAÇÃO O SÓCIO DECIDEM **CONSOLIDAR O CONTRATO SOCIAL**, EM OBEDIÊNCIA AO CÓDIGO CIVIL LEI 10.406/02 E SEUS ARTIGOS, MEDIANTE CLAUSULAS E CONDIÇÕES QUE PASSARÁ A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

1



Certifico o registro sob o nº 1.185.979/24-4 em 24/07/2024 da empresa RHAFE CONSULTORIA E PROJETOS LTDA., NIRE nº 35215693387, protocolado sob o nº SPP2430469085. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/07/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 243452258. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA

NIRE: 35215693387 **CNPJ:** 03.127.133/0001-11

RHAFE CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

FELIPE BENZONI LINI, BRASILEIRO, EMPRESÁRIO, SOLTEIRO, INSCRITO NO CPF SOB O NO 430.175.888-74 E DOCUMENTO DE IDENTIDADE NO 39.243.701-6 - SSP/SP, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA PADRE ANTONIO DE SÁ, 264 APTO. 43-TATUAPÉ - SÃO PAULO/ S.P. - CEP 03066-010 E

ERICA REGINA BENZONI LINI, BRASILEIRA, EMPRESÁRIA, CASADA NO REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, INSCRITA NO CPF SOB O NO 101.427.738-83 E DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº 12.779.428 - SSP/SP, RESIDENTE E DOMICILIADA À RUA PADRE ANTONIO DE SÁ, 264 - APTO. 43 - TATUAPÉ - SÃO PAULO/S.P. - CEP 03066-010,

ÚNICOS SÓCIOS DA **RHAFE CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**. COM SEDE À RUA JOÃO DE LAET, 219 - SALA 1 - VILA AURORA - SÃO PAULO/ S.P. - CEP 02410-010 REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DE SÃO PAULO SOB O NIRE NO 35215693387 EM SESSÃO DE 05/05/1999 E ÚLTIMA ALTERAÇÃO NO 643.352/19-3 EM SESSÃO DE 17/12/2019 E CNPJ NO 03.127.133/0001-11 RESOLVEM, ASSIM, CONSOLIDAR O CONTRATO SOCIAL:

CLÁUSULA 1.ª

A SOCIEDADE GIRA SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL DE "**RHAFE CONSULTORIA E PROJETOS LTDA** E TEM POR OBJETO SOCIAL: PRESTACAO DE SERVICOS DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL SERVICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA TREINAMENTOS E PERICIAS TECNICAS CONFORME CNAES DA EMPRESA.

CLÁUSULA 2.ª

A SOCIEDADE TEM SUA SEDE NA RUA JOÃO DE LAET, 219 - SALA 1 - VILA AURORA - SÃO PAULO/ S.P. - CEP 02410-010, PODENDO AINDA ESTABELECEER FILIAIS E MANTER ESCRITÓRIOS, DEPÓSITOS E REPRESENTAÇÕES EM QUALQUER LOCALIDADE, ATRIBUINDO-LHES OU NÃO CAPITAL AUTÔNOMO.

CLÁUSULA 3.ª

O PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE É POR TEMPO INDETERMINADO.

CLÁUSULA 4.ª

O CAPITAL SOCIAL DA SOCIEDADE É DE **R\$ 100.000,00** (CEM MIL REAIS), REPRESENTADOS POR 100.000 (CEM MIL), QUOTAS SOCIAIS NO VALOR NOMINAL TOTALMENTE SUBSCRITAS E INTEGRALIZADAS EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, ASSIM DISTRIBUÍDA ENTRE OS SÓCIOS CONFORME DIVISÃO ABAIXO:

QUOTISTAS	QUOTAS	VALOR EM R\$
ERICA REGINA BENZONI LINI	80.000	R\$ 80.000,00
FELIPE BENZONI LINI	66.666	R\$ 20.000,00
TOTAL	100.000	R\$ 100.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A RESPONSABILIDADE DE CADA SÓCIO É RESTRITA AO VALOR DE SUAS QUOTAS, MAS TODOS RESPONDEM SOLIDARIAMENTE PELA INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 1.052, DA LEI 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.

2



Certifico o registro sob o nº 1.185.979/24-4 em 24/07/2024 da empresa RHAFE CONSULTORIA E PROJETOS LTDA., NIRE nº 35215693387, protocolado sob o nº SPP2430469085. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/07/2024 por MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Autenticação: 243452258. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

CLÁUSULA 5.ª

A ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE SERÁ EXERCIDA POR TODOS OS SÓCIOS EM CONJUNTO OU ISOLADAMENTE, QUE REPRESENTARÃO A SOCIEDADE ATIVA E PASSIVAMENTE, JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, PERANTE OS SÓCIOS E TERCEIROS, PODENDO NOMEAR PROCURADORES "AD-JUDICIA" E "AD-NEGOTIA", BEM COMO ADMINISTRADORES, SEMPRE COM PODERES ESPECÍFICOS E COM MANDATO COM PRAZO DETERMINADO, EXCETO OS MANDATOS "AD-JUDICIA", QUE TERÃO PRAZO INDETERMINADO.

PARÁGRAFO ÚNICO. A ALTERAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE SOMENTE SE DARÁ POR VOTAÇÃO UNÂNIME DOS SÓCIOS.

CLÁUSULA 6.ª

A SOCIEDADE NÃO SE EXTINGUIRÁ COM A MORTE, AUSÊNCIA, INSOLVÊNCIA OU IMPEDIMENTO DE UM DOS SÓCIOS; SUCEDERÃO NA SOCIEDADE OS HERDEIROS LEGÍTIMOS. NA EVENTUALIDADE DOS HERDEIROS NÃO DESEJAREM A PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE, SERÁ LEVANTADO BALANÇO ESPECIAL, SENDO OS HAVERES PAGOS AOS MESMOS EM ATÉ 60 PARCELAS MENSAIS, IGUAIS E SUCESSIVAS, DESDE QUE NÃO COMPROMETA A CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA SOCIEDADE, PODENDO OS DEMAIS SÓCIOS DELIBERAREM, DESDE QUE POR UNANIMIDADE, NO PAGAMENTO EM PRAZO MENOR AO ESTABELECIDO.

CLÁUSULA 7.ª

A VENDA OU ALIENAÇÃO DE QUOTAS ENTRE OS SÓCIOS OU TERCEIROS, EM INEXISTINDO ACORDO DA MAIORIA DOS SÓCIOS, SE DARÁ POR:

§1.º O SÓCIO QUE DESEJAR RETIRAR-SE DA SOCIEDADE OU ALIENAR PARCIALMENTE SUAS QUOTAS DEVERÁ OFERTAR AO(S) OUTRO(S) SÓCIO(S), ATRAVÉS DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL, COM PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DE 30 (TRINTA) DIAS;

§2.º AS QUOTAS DO SÓCIO RETIRANTE SERÃO OFERTADAS AOS DEMAIS SÓCIOS PELO VALOR PROPORCIONAL À SUA PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE, VALORIZADAS POR MEIO DE BALANÇO ESPECIAL LEVANTADO PARA ESTE FIM, NO QUAL SERÃO CONSIDERADOS ALÉM DO PATRIMÔNIO REAL DA SOCIEDADE, O VALOR DO FUNDO DE COMÉRCIO;

§3.º CASO OS SÓCIOS NÃO ACORDEM O VALOR DA CESSÃO, O BALANÇO ESPECIAL SERÁ LEVANTADO POR PERITO CONTÁBIL, ESPECIALIZADO NA VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DE SOCIEDADE, INDICADO DE COMUM ACORDO PELOS SÓCIOS.

§4.º CASO NÃO HAJA INTERESSE DOS DEMAIS SÓCIOS NA AQUISIÇÃO DAS QUOTAS DO SÓCIO RETIRANTE, O QUE SE CONFIGURARÁ PELA MANIFESTAÇÃO EXPRESSA OU PELO SILÊNCIO, APÓS O PRAZO DO §1.º, AS QUOTAS PODERÃO SER OFERTADAS LIVREMENTE A TERCEIROS, RESSALVADO O DIREITO DE PREFERÊNCIA DOS DEMAIS SÓCIOS, QUE PODERÃO ADQUIRIR AS QUOTAS NO VALOR E FORMA OFERTADO AOS TERCEIROS, EXERCENDO, NESTA SITUAÇÃO, SEU DIREITO DE PREFERÊNCIA NO PRAZO IMPROPRORROGÁVEL DE 3 (TRÊS) DIAS.

§5.º EM NÃO SE REALIZANDO AS HIPÓTESES PREVISTAS NOS PARÁGRAFOS ANTERIORES E MANTENDO-SE O DESEJO DE RETIRADA DA SOCIEDADE, AS QUOTAS SOCIAIS DO SÓCIO RETIRANTE SERÃO LIQUIDADAS CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 1.031 E SEUS PARÁGRAFOS, DA LEI 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.

CLÁUSULA 8.ª

O SÓCIO QUE, EM RAZÃO DE SUAS AÇÕES OU OMISSÕES, COLOCAR EM RISCO A CONTINUIDADE DA SOCIEDADE, PODERÁ SER EXCLUÍDO DA MESMA POR JUSTA CAUSA, CONSOANTE A PREVISÃO DO ARTIGO 1.085 DA LEI 10.406/2002.

§1.º A DELIBERAÇÃO PARA EXCLUSÃO DE SÓCIO SE DARÁ EM REUNIÃO DE SÓCIOS, CONVOCADA ESPECIALMENTE PARA ESTE FIM, E SOMENTE SERÁ APROVADA POR MAIORIA DOS SÓCIOS (VOTOS PER CAPITA), SENDO NECESSÁRIO AINDA QUE ESSA MAIORIA REPRESENTA, AO MENOS, MAIS DE TRÊS QUARTOS DO CAPITAL SOCIAL, SEMPRE DESCONSIDERADOS, PARA A APURAÇÃO DO 3UÓRUM, O CAPITAL DO SÓCIO OBJETO DA DELIBERAÇÃO.



§2.º O SÓCIO ACUSADO SERÁ NOTIFICADO EXTRA-JUDICIALMENTE DAS RAZÕES DA ACUSAÇÃO, NO MÍNIMO 30 (TRINTA) DIAS ANTES DA REALIZAÇÃO DA REUNIÃO ESPECIAL, FICANDO, NESSE PRAZO, À SUA DISPOSIÇÃO, NA SEDE DA SOCIEDADE, OS DOCUMENTOS QUE EMBASAM A ACUSAÇÃO;

§3.º O SÓCIO ACUSADO PODERÁ OFERTAR DEFESA, ORAL OU POR ESCRITO, LOGO APÓS A ABERTURA DA REUNIÃO ESPECIAL;

§4.º O VALOR DAS QUOTAS SERÁ PAGO AO SÓCIO EXCLUÍDO NO PRAZO MÁXIMO DE 60 (SESSENTA) MESES APÓS A DELIBERAÇÃO DE EXCLUSÃO, SENDO O VALOR DAS QUOTAS APURADO EM BALANÇO ESPECIAL, LEVANTADO EXCLUSIVAMENTE PARA ESTE FIM, DA FORMA PREVISTA NO §2.º DA CLÁUSULA SÉTIMA.

§5.º CASO A FALTA GRAVE COMETIDA PELO SÓCIO SEJA A CONTRAÇÃO DE DÍVIDAS OU OBRIGAÇÕES, EM NOME PRÓPRIO OU EM NOME DA SOCIEDADE, QUE PREJUDIQUE DE QUALQUER FORMA A SOCIEDADE, OS DEMAIS SÓCIOS PODERÃO DELIBERAR PELO PAGAMENTO DAS DÍVIDAS OU ASSUNÇÃO DAS OBRIGAÇÕES, CONVERTENDO-AS EM PECÚNIA, REDUZINDO PROPORCIONALMENTE A PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA DO SÓCIO FALTOSO NA MEDIDA DAS DÍVIDAS OU OBRIGAÇÕES PAGAS PELOS DEMAIS SÓCIOS, SENDO QUE SUAS QUOTAS SERÃO REDISTRIBUÍDAS NA MESMA PROPORÇÃO, RESTANDO CERTO QUE AS QUOTAS SERÃO SEMPRE VALORIZADAS NA FORMA DISPOSTA NO §2.º DA CLÁUSULA SÉTIMA.

§6.º O PREVISTO NO PARÁGRAFO ANTERIOR É MERA FACULDADE, E CONSTITUI FALTA GRAVE, EXEMPLIFICATIVAMENTE:

- a) A CONTRAÇÃO DE DÍVIDAS EM NOME PRÓPRIO QUE PREJUDIQUE, DE QUALQUER FORMA, A SOCIEDADE.
- b) A DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS DA SOCIEDADE A TERCEIROS, SEM NECESSIDADE ORDINÁRIA OU EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE;
- c) A CONCORRÊNCIA DIRETA OU INDIRETA COM OS NEGÓCIOS DA SOCIEDADE;
- d) A DIFAMAÇÃO DA SOCIEDADE;
- e) INSOLVÊNCIA CIVIL DO SÓCIO.

CLÁUSULA 9.ª

FICA VEDADA A CONCESSÃO PELA SOCIEDADE DE FIANÇAS E AVAIS EM NEGÓCIOS QUE NÃO SEJAM DO INTERESSE DIRETO DA SOCIEDADE, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE NEGÓCIOS ESTRANHOS AO OBJETO SOCIAL.

CLÁUSULA 10.ª

O EXERCÍCIO SOCIAL COINCIDIRÁ COM O ANO CIVIL, DEVENDO NESTA OPORTUNIDADE SER LEVANTADO O BALANÇO ANUAL, QUE CORRESPONDERÁ À CONSOLIDAÇÃO DOS BALANÇOS MENSIS. OS PREJUÍZOS SERÃO SUPOSTOS POR TODOS OS SÓCIOS, E OS LUCROS TERÃO A DESTINAÇÃO DEFINIDA EM ASSEMBLEIA GERAL DOS SÓCIOS, QUE SE REALIZARÁ, NO MÁXIMO 4 (QUATRO) MESES APÓS O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO, DESTINAÇÃO ESTA QUE OBRIGATORIAMENTE DEVERÁ ESTAR EM CONSONÂNCIA COM EVENTUAIS DESTINAÇÕES DEFINIDAS EM REUNIÕES MENSIS, CONFORME DEFINIDO NO §1.º.

§1.º A SOCIEDADE LEVANTARÁ MENSALMENTE BALANÇO PATRIMONIAL, COM A APURAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS DE FORMA DEFINITIVA. OS PREJUÍZOS EVENTUALMENTE VERIFICADOS SERÃO SUPOSTOS POR TODOS OS SÓCIOS NA PROPORÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E OS LUCROS EVENTUALMENTE AUFERIDOS PODERÃO SER DISTRIBUÍDOS AOS SÓCIOS NA PROPORÇÃO OU NÃO DE SUA PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE, E DESDE QUE APROVADO POR TODOS OS SÓCIOS, EM REUNIÃO CONVOCADA COM FINALIDADE ESPECÍFICA, PODENDO CONSTAR DESTA REUNIÃO OUTROS ASSUNTOS.

§2.º A SOCIEDADE CONSTITUIRÁ FUNDO DE RESERVA DE 20% (VINTE POR CENTO) SENDO QUE OS RESULTADOS SOMENTE PODERÃO SER DISTRIBUÍDOS APÓS A CONSTITUIÇÃO DESTE FUNDO.

§3.º A ALTERAÇÃO DA PREVISÃO CONTIDA NO PARÁGRAFO ANTERIOR SOMENTE SE DARÁ POR APROVAÇÃO UNÂNIME DE TODOS OS SÓCIOS.

CLÁUSULA 11.ª

OS SÓCIOS E O ADMINISTRADOR NÃO ESTÃO IMPEDIDOS, POR LEI ESPECIAL, E NEM CONDENADOS OU



4


ENCONTRAM-SE SOB EFEITOS DA CONDENAÇÃO, A PENA QUE VEDE, AINDA QUE TEMPORARIAMENTE, O ACESSO A CARGOS PÚBLICOS; OU POR CRIME FALIMENTAR, DE PREVARICAÇÃO, PEITA OU SUBORNO, CONCUSSÃO, PECULATO; OU CONTRA A ECONOMIA POPULAR, CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, CONTRA AS NORMAS DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA, CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO, A FÉ PÚBLICA OU A PROPRIEDADE OU QUALQUER OUTRO QUE IMPEÇA O EXERCÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE.

CLÁUSULA 12.ª

OS SÓCIOS ELEGEM O FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO, PARA DIRIMIREM EVENTUAIS LITÍGIOS, RENUNCIANDO A QUALQUER OUTRO POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA.

E POR ESTAREM JUSTOS E AVENÇADOS, ASSINAM O PRESENTE CONTRATO NA PRESENTE DATA.

SÃO PAULO, 06 DE ABRIL DE 2024



ERICA REGINA BENZONI LINI

SÓCIA ADMINSTRADORA



FELIPE BENZONI LINI

SÓCIO ADMINISTRADOR

DECLARAÇÃO

Eu, ERICA REGINA BENZONI LINI, portador do Documento de Identificação nº 10142773883, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 10142773883, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa RHAFE CONSULTORIA E PROJETOS LTDA., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) RUA JOAO DE LAET, 219 SALA 1 - Bairro: VILA AURORA, São Paulo - SP CEP 02410010, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.



ERICA REGINA BENZONI LINI (Sócio-Administrador)
10142773883

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu **DENNISON BATISTA FERREIRA** com inscrição ativa na(o) Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo sob o nº **1SP270447**, expedida em **10/08/2010**, inscrito no CPF nº 02352119405, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original. Documentos apresentados:

Arquivo de Alteração

Arquivo de Outros (Docs. privados)

São Paulo, 22/07/2024.

DENNISON BATISTA FERREIRA

TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPP2430469085** de Alteração de Atividades/Objeto, Alteração de Capital e QSA e Consolidação da Matriz da empresa **RHAFE CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.**

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Bianca Da Cunha Fernandez**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 24/07/2024.

Bianca Da Cunha Fernandez, CPF: 32526258812

Este documento foi assinado digitalmente por Bianca Da Cunha Fernandez e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2430469085.

TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **RHAFE CONSULTORIA E PROJETOS LTDA. de NIRE 35215693387**, protocolizado sob o número **SPP2430469085** em **24/07/2024**, encontra-se registrado na JUCESP sob o número **1185979244**.

Assina o registro a Secretária-Geral **Maria Cristina Frei**.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 24/07/2024.

Maria Cristina Frei, CPF: 14804696881

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP
Fone: (11) 3468-3080

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma VRE Digital.

Os nomes indicados para assinatura, bem como seus status em 03/07/2024 são:

Nome Completo	CPF	Data e hora	Certificado
<u>CAPA-INSTRUMENTO E DECLARAÇÃO-PDF A.pdf</u>			
DENNISON BATISTA FERREIRA	02352119405	22/07/24 16:36	AC SERASA RFB v5 / PDF-1.7

<u>CRC CONTADOR- DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO.pdf</u>			
DENNISON BATISTA FERREIRA	02352119405	22/07/24 16:36	AC SERASA RFB v5 / PDF-1.4

<u>Arquivo de Declaração de Autenticidade.pdf</u>			
DENNISON BATISTA FERREIRA	02352119405	22/07/24 16:36	AC SERASA RFB v5 / PDF-1.4

Este documento é referência das assinaturas eletrônicas realizada nas documentações do protocolo N^o SPP2430469085